



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**8ª REGIÃO FISCAL**

---

**Processo nº**

**Solução de Consulta nº** 30 - SRRF/8ª RF/Diana

**Data** 31 de julho de 2008

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

---

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**CÓDIGO TEC: Mercadoria:**

8523.40.29 Jogos de videogame para consoles PlayStation 2, Xbox e GameCube, gravados em DVD e mini-DVD, títulos “Dragonball Z”, “Ghost Recon 2” e “Mario Power Tennis”.

**Dispositivos legais:**

RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8523 e da subposição 8523.40), c/c RGC-1, da TEC - Decreto nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex nº 43/2006, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB nº 807/2008).

## **Relatório**

*(Trecho extraído porque contém dados de confidencialidade e sigilo fiscal)*

## **Fundamentos**

2. A presente consulta trata de jogos de videogame para consoles PlayStation 2, Xbox e GameCube, gravados em DVD e mini-DVD, títulos “Dragonball Z”, “Ghost Recon 2” e “Mario Power Tennis”.
3. Os produtos em análise consistem de “softwares” de jogo, específicos para cada modelo de console de videogame (PlayStation 2, Xbox, GameCube), gravados digitalmente em discos ópticos.
4. As NESH da posição 8523, cujo texto compreende os suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, assim determinam :

“A presente posição abrange diferentes tipos de suportes, mesmo gravados, para a gravação de som ou para gravações análogas (por exemplo, dados numéricos, textos, imagens, vídeo ou outros dados gráficos, programas). Estes suportes podem, em geral, ser inseridos e retirados de um aparelho de gravação ou de leitura e ser transferidos de um destes aparelhos para outro.

Os suportes desta posição podem ser gravados, não gravados, ou conter informações pré-gravadas, podendo receber mais informações gravadas.

(...)

A presente posição compreende, por exemplo:

(...)

#### **B.- OS SUPORTES ÓPTICOS**

Os produtos deste grupo apresentam-se geralmente na forma de discos de vidro, de metal ou de plástico, e possuem uma ou várias camadas que refletem a luz. Todos os dados (som ou outros) armazenados nestes discos podem ser lidos por meio de um feixe laser. Este grupo compreende os discos gravados e os discos não gravados, regraváveis ou não.

Este grupo compreende, por exemplo, os discos compactos (por exemplo, CD, V-CD, CD-ROM, CDRAM) e os discos polivalentes digitais (DVD).” (grifou-se)

5. Sendo assim, os produtos consultados estão compreendidos na posição 8523, que abrange, segundo seu texto, os suportes gravados. No âmbito da referida posição, classificam-se na subposição 8523.40, por serem suporte ópticos.

6. Dentro da subposição 8523.40, as mercadorias classificam-se no item 8523.40.2 (suportes ópticos gravados) e, finalmente, classificam-se no código 8523.40.29, por falta de código mais específico.

Cabe ressaltar que esta classificação dos produtos é somente válida a partir de 1º de janeiro de 2007, após as alterações efetuadas na TEC pela Resolução Camex nº 43/2006, sendo que, anteriormente a esta data, a classificação correspondente era a do **código 8524.39.00**.

7. Portanto, os produtos devem ser classificados, com base nas RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8523 e da subposição 8523.40), c/c RGC-1, da TEC, do Mercosul, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 – alterado pela IN RFB n.º 807/2008), no código 8523.40.29 da mesma TEC (Decreto nº 2.376/1997 - Anexos Resolução Camex nº 43/2006 e alterações posteriores).

## **Conclusão**

8. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar para os produtos sob exame, o código 8523.40.29 da Tarifa Externa Comum (TEC), do Mercosul, aprovada pelo Decreto nº 2.376/1997 (D.O.U. de 13/11/97) - Retificação (D.O.U. de 12/12/1997) – Anexos Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006 (D.O.U. de 26/12/2006) e alterações posteriores.

À consideração superior

-----  
Marco Antônio Rodrigues Casado  
AFRF - matr. SIPE nº 26.175

## **Ordem de Intimação**

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria nº 12/2000 (D.O.U. de 16/02/2000), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei nº 9.430/1996 - D.O.U. de 30/12/1996).

Encaminhe-se à IRF/São Paulo/Saort, para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em 31 de julho de 2008.

-----  
Iolan Geraldo Andrade de Sá  
CHEFE SUBSTITUTO DA DIANA /SRRF /8ª RF